



NO AR: Migalhas nº 6.299

MIGALHAS DE PESO

Home > De Peso > Partilha após o divórcio: STJ decide que não há prescrição

Partilha após o divórcio: STJ decide que não há prescrição



Alessandro Junqueira de Souza Peixoto

Mesmo anos após o divórcio, você ainda tem direito ao que é seu. O STJ decidiu que bens não partilhados podem ser divididos a qualquer momento. Justiça nunca chega tarde.

terça-feira, 10 de junho de 2025

Atualizado às 14:35

Compartilhar



0



Comentar

Siga-nos no Google News

A - A +

Quando um casamento chega ao fim, o desgaste emocional é enorme. Em muitos casos, na pressa de virar a página, alguns detalhes importantes ficam para depois - como a partilha dos bens construídos ao longo da vida a dois. Mas será que é possível resolver isso mesmo muitos anos depois do divórcio?

A resposta é sim. E foi exatamente isso que decidiu o STJ ao julgar um caso que chamou a atenção de advogados e de muitas pessoas que viveram essa mesma situação. Trata-se do *REsp 1.817.812/SP*, que reafirmou: não existe prazo para pedir a partilha dos bens que não foram divididos no momento do divórcio.

O caso julgado

Na hipótese analisada, o casal se divorciou em 1993, sob o regime de comunhão universal de bens, sem que a partilha fosse realizada na ocasião. Mais de vinte anos depois, uma das partes ingressou com ação de partilha referente a imóvel adquirido na constância do casamento. A parte contrária alegou que teria havido prescrição, à luz do art. 205 do CC, que estabelece prazo de 10 anos para as ações pessoais.

Contudo, o STJ afastou a tese da prescrição, consolidando o entendimento de que **não há prazo prescricional para o exercício do direito à partilha de bens comuns entre ex-cônjuges, mesmo após o divórcio.**

Direito potestativo e copropriedade

A decisão destacou que o direito à partilha é potestativo, ou seja, trata-se de um poder jurídico que não exige, para sua constituição ou exercício, uma prestação da parte contrária. Por isso, não se confunde com uma pretensão típica sujeita a prazo de prescrição.

O Tribunal também ressaltou que, enquanto não houver a partilha, os bens permanecem em um estado de indivisão, configurando uma forma de copropriedade entre os ex-cônjuges. Assim, cada um conserva seu direito sobre a meação, que pode ser exercido a qualquer tempo.

O que isso significa, na prática?

Quer dizer que não importa quantos anos tenham se passado desde o divórcio - se os bens não foram partilhados, o ex-cônjuge ainda pode pedir sua parte. O STJ explicou que, enquanto a partilha não acontece, os dois continuam sendo donos juntos daqueles bens. É como se o casamento ainda existisse, mas apenas no que diz respeito ao patrimônio.

Ademais, na decisão restou decidido que a ausência de partilha não implica renúncia à meação e alegações de prescrição em ações de partilha são juridicamente infundadas.

Por fim, o Tribunal deixou claro que esse tipo de direito não está sujeito a um “prazo de validade”. Ele não caduca, porque é um direito de origem - e isso faz toda a diferença.

Segurança jurídica e proteção patrimonial

Muitas pessoas saem de um casamento cansadas, emocionalmente fragilizadas, com filhos pequenos para criar ou pressionadas financeiramente. Às vezes, por medo de confronto ou falta de orientação, deixam a partilha de lado. E com o tempo, acham que perderam o direito.

Ao reconhecer a imprescritibilidade do direito à partilha, o STJ reforça a segurança jurídica e a proteção ao patrimônio dos ex-cônjuges, especialmente em casos em que um deles desconhece a existência de determinados bens ou se vê impedido, por razões pessoais, econômicas ou psicológicas, de promover a partilha no momento do divórcio.

Essa decisão do STJ mostra que a Justiça não fecha as portas para quem esperou. Se um bem foi construído ou adquirido durante o casamento, ele pertence aos dois. Não importa se o divórcio foi ontem ou há vinte anos.

E se o outro ex-cônjuge estiver usando o bem sozinho?

O uso exclusivo de um bem por um dos ex-cônjuges pode, a depender do caso, ser discutido em sede de indenização ou usucapião, *mas não anula o seu direito à meação.*

Mas o essencial é: a sua parte ainda é sua, e você pode reivindicá-la com o apoio da Justiça.

Conclusão

Se você se divorciou no passado e nunca dividiu os bens, ainda há tempo. O entendimento do STJ no REsp 1.817.812/SP veio para garantir que ninguém perca o que é seu por falta de informação ou por ter deixado para depois.

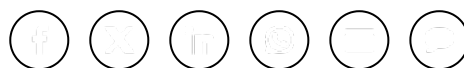
Procure orientação. O Direito está ao seu lado. A Justiça, neste caso, não tem prazo de validade.



★ **Alessandro Junqueira de Souza Peixoto**

Advogado Especialista em Direito Imobiliário, Família e Sucessões, com 7 anos de experiência jurídica! Graduado pela PUC-GO. Pós-Graduado em Direito Imobiliário, Empresarial e Tributário Empresarial.

Siga-nos no **Google News**



VEJA TAMBÉM



STJ afasta penhora e averbação sobre bem de família ainda financiado

Alessandro Junqueira de Souza Peixoto

O STJ decidiu que imóvel reconhecido como bem de família não pode sofrer penhora nem averbação, mesmo quando há apenas direitos aquisitivos. Entenda os impactos.



STJ autoriza Estados a revisar valor usado no cálculo do ITCMD

Alessandro Junqueira de Souza Peixoto

O STJ decidiu que os Estados podem revisar o valor declarado para cálculo do ITCMD. Entenda quando essa revisão é válida, quais limites o Fisco deve respeitar e como isso afeta inventários.



STJ decide quem recebe a cota de beneficiário pré-morto em seguro de vida

Alessandro Junqueira de Souza Peixoto

O STJ definiu que a cota de beneficiário falecido antes do segurado não vai ao outro beneficiário. Entenda quando o valor do seguro é pago aos herdeiros.



STJ redefine regras sobre penhora do bem de família e amplia exceções à proteção

Alessandro Junqueira de Souza Peixoto

O STJ decidiu que o bem de família pode ser penhorado em certas situações. Entenda quando o seu imóvel corre risco e como proteger o patrimônio da sua família.



Quando a urgência torna excessivos os alimentos provisórios

Alessandro Junqueira de Souza Peixoto

Decisões liminares em alimentos podem impor valores além da real capacidade financeira, gerando risco de inadimplência e comprometendo o equilíbrio do trinômio alimentar.

Bem de família continua protegido mesmo durante o inventário, decide STJ

Alessandro Junqueira de Souza Peixoto

O STJ decidiu que o imóvel usado como moradia por herdeiro é impenhorável, mesmo no inventário. Entenda como essa decisão protege o patrimônio e o direito à moradia da família.



STJ equilibra o direito real de habitação: entre a dignidade humana e a função social

Alessandro Junqueira de Souza Peixoto

O STJ reconhece que o direito real de habitação deve proteger quem é vulnerável, mas pode ser limitado quando perde sua função social, equilibrando dignidade e Justiça sucessória.



STJ autoriza penhora de imóvel financiado para quitar dívida de condomínio

Alessandro Junqueira de Souza Peixoto

A decisão do STJ muda o jogo: Agora, imóveis financiados também podem ser penhorados para pagar dívidas de condomínio. Entenda o que isso significa para síndicos e proprietários.



STJ garante ao cônjuge sobrevivente o direito de permanecer no imóvel da família

Alessandro Junqueira de Souza Peixoto

Decisão do STJ confirma que o cônjuge sobrevivente não pode ser obrigado a vender ou sair do imóvel onde vivia com o falecido, protegendo o direito à moradia e à dignidade familiar.



Privacidade ou dever de sustento? STJ decide em favor do filho

Alessandro Junqueira de Souza Peixoto

Decisão inédita do STJ admite quebra de sigilo bancário em pensão alimentícia para apurar renda oculta. Corte prioriza o direito à dignidade do filho em face da privacidade do pai.



EDITORIAS

Migalhas Quentes

Migalhas de Peso

Colunas

Migalhas Amanhecidas

SERVIÇOS

Academia

Autores

Migalheiro VIP

Correspondentes

ESPECIAIS

#covid19

dr. Pintassilgo

Lula Fala

Vazamentos Lava Jato

Agenda
Mercado de Trabalho
Migalhas dos Leitores
Pílulas
TV Migalhas
Migalhas Literárias
Dicionário de Péssimas Expressões

Escritórios Migalhas
Eventos Migalhas
Livraria
Precatórios
Webinar

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro

Fale Conosco

Apoiadores

Fomentadores

Perguntas Frequentes

Termos de Uso

Quem Somos

MIGALHAS NAS REDES



ISSN 1983-392X